



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021-SRP – 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. O Município de AFUÁ, com sede na Praça Albertino Baraúna, com sede na Trav. Albertino Baraúna, s/n.º, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.119.854/0001-05, representado pelo Sr. **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 2.410.125 SSP/PA e CPF n.º 226.543.642-91, residente e domiciliado nesta cidade de Afuá, doravante denominado “MUNICÍPIO”, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001/2021-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **A. R. GÓIS - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.573.661/0001-10, estabelecida Alameda Oiapoque no. 07, Quadra F, Bairro: Cabralzinho, Macapá/AP, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, neste ato representada pelo Sr.º: **ANTONIO ROGERIO MOREIRA GOIS**, portador da Cédula de Identidade n.º 211081-AP SSP/AP e CPF (MF) n.º 264.050.242-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ÁREA HOSPITALAR (EPI'S) E MATERIAIS PARA AMBULANCHA/BRIGADA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE MISTA DE SAÚDE, UBS RAIMUNDO CHADA, UNIDADE BÁSICA FLUVIAL, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E FUNDO MUNICIPAL DE AFUÁ/FMS.

LOTE III - MATERIAIS DE EPI'S						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
296	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5	PAR	600	MEDIX	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
297	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	PAR	900	MEDIX	R\$ 1,74	R\$ 1.566,00
298	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	PAR	900	MEDIX	R\$ 1,99	R\$ 1.791,00
299	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	PAR	900	MEDIX	R\$ 1,97	R\$ 1.773,00
300	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	PAR	120	MEDIX	R\$ 2,03	R\$ 243,60
301	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX, TAMANHO G, ANATÔMICA, HIPOALERGÊNICA.	CAIXA	60	MEDIX	R\$ 87,81	R\$ 5.268,60
302	LUVA DE PRCEDIMENTOS LÁTEX, TAMANHO M, ANATÔMICA, HIPOALERGÊNICA.	CAIXA	360	MEDIX	R\$ 75,91	R\$ 27.327,60
303	LUVA DE PRCEDIMENTOS LÁTEX, TAMANHO P, ANATÔMICA, HIPOALERGÊNICA.	CAIXA	360	MEDIX	R\$ 83,49	R\$ 30.056,40
304	LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS E CLÍNICOS TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	60	DANNY	R\$ 8,76	R\$ 525,60



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

305	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	CAIXA	150	MBLIFE	R\$ 5,60	R\$ 840,00
306	MACACÃO DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E QUÍMICA, TAMANHO G	UNIDADE	30	VICSA	R\$ 30,55	R\$ 916,50
307	MACACÃO DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E QUÍMICA, TAMANHO M	UNIDADE	30	VICSA	R\$ 33,55	R\$ 1.006,50
308	MACACÃO DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E QUÍMICA, TAMANHO P	UNIDADE	30	VICSA	R\$ 38,61	R\$ 1.158,30
309	MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO NÃO TECIDO, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO TIRAS LATERAIS, DESCARTÁVEL, COM CLIP E TIRAS	UNIDADE	12.000	DESCARPACK	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
310	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO, DESCARTÁVEL, COM CLIP E ELESTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES	UNIDADE	300	DESCARPACK	R\$ 26,53	R\$ 7.959,00
311	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRADOR COM CARVÃO ATIVADO 8713 - MÉDIA	UNIDADE	9	3M	R\$ 3,67	R\$ 33,03
312	MÁSCARA REAL 7400, RESPIRADOR SEMI-FACIAL PARA UM FILTRO PLASTCOR CA 34391	UNIDADE	3	PLASTCOR	R\$ 129,69	R\$ 389,07
313	MÁSCARA RESPIRADPR 3M N95 MÉDIA 1860B - MÉDIA	UNIDADE	300	3M	R\$ 3,15	R\$ 945,00
314	MÁSCARA RESPIRADOR 3M N95 PFF - 2 8801 - MÉDIA	UNIDADE	300	3M	R\$ 4,46	R\$ 1.338,00
315	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PCT C/100	PACOTE	90	DESCARPACK	R\$ 16,21	R\$ 1.458,90
316	FILTRO DE VENTILAÇÃO VIA AÉREA	UNIDADE	6	BECARE	R\$ 13,93	R\$ 83,58
317	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (EPI) INCOLOR	UNIDADE	150	3M	R\$ 82,57	R\$ 12.385,50
318	PANTUFA, TAMANHO ÚNICO, PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	30	CENTERCOR	R\$ 34,16	R\$ 1.024,80
TOTAL						R\$ 106.999,98
LOTE XVII - MATERIAIS PARA AMBULANCHA/BRIGADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1042	BANDAGEM TRIANGULAR FIBRA RESGATE B-712 TAM. M	UNIDADE	15	FIBRA RESGATE	R\$ 30,63	R\$ 459,45



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

1043	BANDAGEM TRIANGULAR FIBRA RESGATE B-712 TAM. G	UNIDADE	15	FIBRA RESGATE	R\$ 30,63	R\$ 459,45
1044	BOLSA IMPERMEÁVEL SAMU FIBRA RESGATE APH -733 AZUL	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 465,46	R\$ 1.396,38
1045	BOLSA MOCHILA CRUZ DA VIDA FIBRA RESGATE 729	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 368,68	R\$ 1.106,04
1046	BOLSA BÁSICA FIBRA RESGATE APH-713	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 368,68	R\$ 1.106,04
1047	BOLSA IMPERMEÁVEL FIBRA RESGATE APH-724 VERMELHA	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 614,15	R\$ 1.842,45
1048	BORNAL TÁTICO FIBRA RESGATE 708 CRUZ DA VIDA	UNIDADE	4	FIBRA RESGATE	R\$ 160,95	R\$ 643,80
1049	CINTO TIRANTE ARANHA FIBRA RESGATE ADULTO TA-710	UNIDADE	2	FIBRA RESGATE	R\$ 64,33	R\$ 128,66
1050	CINTO TIRANTE ARANHA FIBRA RESGATE INFANTIL TI-711	UNIDADE	2	FIBRA RESGATE	R\$ 62,22	R\$ 124,44
1051	CINTO DE FIXAÇÃO FIBRA RESGATE CT-725 , PACOTE COM 3 UNIDADES	KIT	9	FIBRA RESGATE	R\$ 253,25	R\$ 2.279,25
1052	IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO	UNIDADE	2	CENTERCOR	R\$ 469,84	R\$ 939,68
1053	IMOBILIZADOR DE CABEÇA INFANTIL	UNIDADE	2	CENTERCOR	R\$ 249,15	R\$ 498,30
1054	MOCHILA TÁTICA FIBRA RESGATE APH-709 VERMELHA	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 507,87	R\$ 1.523,61
1055	POCHETE SINAIS VITAIS FIBRA RESGATE 739	UNIDADE	4	FIBRA RESGATE	R\$ 104,80	R\$ 419,20
1056	TALA ARAMADA MOLDÁVEL POLARFIX 30X8X3 TAM PP	UNIDADE	9	POLARFIX	R\$ 32,55	R\$ 292,95
1057	TALA ARAMADA MOLDÁVEL POLARFIX 63X9X3 TAM M	UNIDADE	9	POLARFIX	R\$ 56,97	R\$ 512,73
1058	TALA ARAMADA MOLDÁVEL POLARFIX 86X10X3 TAM G	UNIDADE	9	POLARFIX	R\$ 83,74	R\$ 753,66
1059	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA VNO G	UNIDADE	30	VNO	R\$ 61,47	R\$ 1.844,10
1060	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA VNO P	UNIDADE	30	VNO	R\$ 47,67	R\$ 1.430,10



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

1061	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA VNO PP	UNIDADE	30	VNO	R\$ 51,32	R\$ 1.539,60
1062	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA VNO M	UNIDADE	30	VNO	R\$ 63,22	R\$ 1.896,60
1063	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE 30X20CM P KIT COM 10	KIT	30	RESGATE SP	R\$ 60,24	R\$ 1.807,20
1064	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE 50X20CM M KIT COM 10	KIT	30	RESGATE SP	R\$ 60,24	R\$ 1.807,20
1065	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE 70X20CM G KIT COM 10	KIT	30	RESGATE SP	R\$ 60,24	R\$ 1.807,20
1066	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE 90X20CM XG KIT COM 10	KIT	30	RESGATE SP	R\$ 46,06	R\$ 1.381,80
TOTAL						R\$ 27.999,89

VALOR TOTAL: R\$ 134.999,87 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR/PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestadores de serviços,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR/PRESTADOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR/PRESTADOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR/PRESTADOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _

I=0,00016438365365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor/prestadores de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05(cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora/prestadores de serviços pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores/prestadores de serviços da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor/prestadores de serviços será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

II - Convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor/prestadores de serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores/pretores de serviços remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal **SIDNEY DA SILVA FERNANDES** designado através do Decreto n.º 018 de 05 de janeiro de 2021, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AFUÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AFUÁ-PA, 29 de julho de 2021.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

A. R. GÓIS - EPP
EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA